AUTÓGRAFO N° 053-CMNM/2022
PROJETO DE LEI N° 044-GP/2022
DATA: 05 de maio de 2022
AUTORIA: Poder Legislativo
APROVADO

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ - RO
GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO EM 10/05/2022
Assinatura
Horário 14:29

Cria Vagas de Cargo de Provimento Efetivo e o incorpora à Lei Municipal nº 634-GP/2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Poder Executivo do Município de Nova Mamoré e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. Ficam criados os cargos de **TÉCNICO AMBIENTAL** e **PEDAGOGO** e incorporados à Lei Municipal nº 634-GP/2008, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração e Saúde do Poder Executivo do Município de Nova Mamoré e dá outras providências", conforme especialidade, quantidades, carga horária e atribuições previstas nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 2º. Os cargos de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar será provido mediante prévia aprovação em concurso público, de provas de títulos, de acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Municipais (Lei nº 061/1990), a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação ao quadro de pessoal, bem como respectiva previsão orçamentária.

§1º. O provimento dos cargos a que se refere esta Lei Complementar dar-se-á sempre no padrão de vencimento inicial da carreira.

§2º. O concurso público referido no caput deste artigo deverá ser realizado conforme edital, o qual definirá de forma clara e objetiva as características do concurso, identificação do cargo e suas atribuições sumárias, requisitos para investidura, bem como escolaridade e critérios classificatórios e eliminatórios, cabendo-lhe fixar a exigência de formação especializada.

Art. 3º. A jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de que trata o anexo I desta Lei Complementar fica estabelecido em 40 (quarenta) horas semanais e 160 (cento e sessenta) horas mensais.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 10 de maio de 2022.

André Luiz Baier
Presidente da CMNM

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 044-GP/2022

DA CRIACÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA	CARGA HORÁRIA	CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT. VAGAS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
TÉCNICO AMBIENTAL	40 HORAS	XI	10	NÍVEL SUPERIOR	R$ 2.329,84
PEDAGOGO	40 HORAS	XI	05	NÍVEL SUPERIOR	R$ 2.329,84

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 044-GP/2022

DAS ATRIBUICÕES E DOS REQUISITOS DO CARGO

TÍTULO DO CARGO:

TÉCNICO AMBIENTAL

Descrição Detalhada
I – Gerir, coordenar, orientar tecnicamente;
II – Executar estudos, planejamentos e projetos;
III – Efetuar estudos de viabilidade técnico-ecônomica e ambiental, assistir, assessorar;
IV – Prestar consultoria, direção de obra ou serviço técnico, vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudos, pareceres técnicos, auditoria, arbitragem;
V – Realizar, emitir, licenciamento ambiental, laudos ambientais;
VI - Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

Requisitos Básicos:

Certificado ou diploma, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, devidamente registrado, de conclusão de curso de NÍVEL SUPERIOR em Gestão Ambiental + REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei.

Jornada de Trabalho:
40 (quarenta) horas semanal

Vencimento:

R$ 2.329,84 (dois mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos)

TÍTULO DO CARGO:

PEDAGOGO

Descrição Detalhada

I – Implementar, avaliar, coordenar e planejar o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino presencial e/ou a distância;

II - Participar da elaboração, implementação e coordenação de projetos de recuperação de aprendizagem, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem;

III - Atuar em cursos acadêmicos e/ou corporativos em todos os níveis de ensino para atender as necessidades dos alunos, acompanhando e avaliando os processos educacionais;

IV - Viabilizar o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas;

V - Atuar no contexto clínico, avaliando as funções cognitivas, motoras e de interação social dos clientes e promovendo a reabilitação das funções prejudicadas dos mesmos;

VI – Atender grupos de crianças, adolescentes, grupo de família e idosos em situações de vulnerabilidades sociais, isolamento, negligência, entre outras situações prioritárias proporcionando ajuda necessária à superação dessas dificuldades, através de dinâmicas de intervenção nos grupos visando à efetivação dos direitos sociais e o empoderamento dos vínculos afetivos dessas pessoas diante das perdas e suas fragilidades;

VII - Acompanhar o rendimento escolar;

VIII - Construir juntamente com os orientadores sociais nos planejamentos realizados dentro dos serviços de convivência;

IX - Visitar as famílias;

X – acompanhar a frequência dos usuários nos serviços, reuniões em famílias, atividades grupais, elaboração de material didático e gráfico; palestra para divulgação dos serviços;

XI – Promover capacitação continuada para os orientadores sociais dentre outras atividades em que a equipe precise de sua intervenção;

XII - Consultar o médico responsável para confirmar se o paciente está apto para receber atendimento pedagógico;

XIII - Conversar com a família sobre o atendimento pedagógico ao paciente-aluno;

XIV - Coordenar e acompanhar as equipes de professores encarregados de realizar atendimento hospitalar e domiciliar;

XV - Avaliar se as atividades sugeridas pelos professores estão adequadas ao paciente;

XVI - Selecionar e organizar os materiais usados nos atendimentos pedagógicos;

XVII - Incentivar a integração dos professores hospitalares;

XVIII - Acompanhar o progresso acadêmico da criança ou adolescente, mesmo depois da alta hospitalar para avaliar a efetividade das atividades pedagógicas; **XIX -** Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.
Requisitos Básicos: Certificado ou diploma, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, devidamente registrado, de conclusão de curso de NÍVEL SUPERIOR em PEDAGOGIA.
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanal
Vencimento: **R$** 2.329,84 (dois mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos)

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM